



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

RESOLUÇÃO Nº 03/2004

EMENTA: *Fixa critérios para o Processo Seletivo/Vestibular de 2005.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (1ª etapa) e os conhecimentos essenciais da formação básica para as escolhas profissionais (2ª etapa);
- que a criação de uma 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2005, restrita aos Cursos de Bacharelados em Estatística, Matemática e Química, é parte integrante de uma nova forma de ingresso à UFPE;

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS**

Art. 1º - Resolução do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá as vagas oferecidas por cursos, habilitações, entradas e turnos, para o Processo Seletivo/Vestibular 2005.

§ 1º . No ato de inscrição, para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular para 2005, o candidato deverá fazer opção por um único curso, explicitando, quando for o caso, as preferências por turno e entrada, salvo em se tratando de candidato aos Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento), de que cuidam os arts. 7º e 11.

§ 2º - No caso de cursos com mais de uma opção de entrada e/ou turno, a Universidade se reserva o direito de cancelar uma ou mais opções, caso o número de candidatos classificados para essas opções seja inferior a dez, ficando, automaticamente, os candidatos classificados incorporados às demais opções em função das preferências indicadas no formulário de inscrição.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º - No Processo Seletivo/Vestibular do ano de 2005 os cursos estão divididos nos seguintes grupos:

Grupo I: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Hotelaria;

Grupo II: Ciências Sociais/Bacharelado, Ciências Sociais/Licenciatura, Direito, Filosofia, Geografia/Bacharelado, Geografia/Licenciatura, História, Pedagogia, e Serviço Social;

Grupo III: Ciência da Computação, Engenharia Cartográfica, Engenharia Civil, Engenharia de Minas, Engenharia Elétrica/Eletrônica, Engenharia Elétrica/Eletrotécnica, Engenharia Mecânica, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Engenharia Biomédica, Engenharia da Computação, Física/Bacharelado, Geologia e Química Industrial;

Grupo IV: Estatística, Matemática/Bacharelado e Química/Bacharelado;

Grupo V: Ciências Biológicas/Ciências Ambientais, Ciências Biológicas/Bacharelado, Ciências Biológicas/Licenciatura, Biomedicina/Bacharelado, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Terapia Ocupacional;

Grupo VI: Educação Física;

Grupo VII: Biblioteconomia, Comunicação Social/Jornalismo, Comunicação Social/Publicidade e Propaganda, Comunicação Social/Radialismo (Rádio e TV), Educação Artística/Artes Cênicas, Educação Artística/Artes Plásticas, Letras, Secretariado;

Grupo VIII: Música/Licenciatura, Música/Canto e Música/Instrumento;

Grupo IX: Arquitetura e Urbanismo, Desenho e Plástica/Licenciatura e Design;

Grupo X: Física/Licenciatura, Matemática/Licenciatura e Química/Licenciatura;

Grupo XI: Turismo.

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º - O Processo Seletivo/Vestibular 2005 será supervisionado por comissão instituída pelo Reitor, por indicação da PROACAD.

Art. 4º - O Processo Seletivo/Vestibular será realizado em **duas etapas**.

Parágrafo único . Os candidatos às vagas do Grupo IV (Bacharelados em Estatística, Matemática e Química) se submeterão ainda a uma **terceira etapa**, disciplinada no art. 9º.

Art. 5º - A **primeira etapa** consistirá em prova unificada para todos os cursos.

§ 1º - A prova será constituída de questões objetivas, distribuídas em três partes: Português; História, Geografia e Língua Estrangeira; Matemática, Física, Química e Biologia.

§ 2º - O programa de cada uma das partes obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 3º - O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) será considerado nos termos do art. 14.

Art. 6º - A **segunda etapa** abrangerá provas específicas, com pesos diversificados, em função da natureza dos Grupos de Cursos:

Grupo I: Português 1 (peso 4), Geografia (peso 1), História (peso 1) e Matemática 1 (peso 4);

Grupo II: Português 1 (peso 3), Português 2 (peso 2), Geografia (peso 2) e História (peso 3);

Grupo III: Português 1 (peso 3), Física 3 (peso 2), Matemática 3 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo IV: Português 1;

Grupo V: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 2 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo VI: Português 1 (peso 3), Biologia 1 (peso 3), Física 1 (peso 2) e Química (peso 2);

Grupo VII: Português 1 (peso 3), História (peso 2), Língua Estrangeira (peso 3) e Literatura (peso 2);

Grupo VIII: Português 1 (peso 4), Teoria Musical (peso 4) História (peso 1) e Língua Estrangeira (peso 1);

Grupo IX: Português 1 (peso 4), História (peso 2,5) e Matemática 2 (peso 3,5);

Grupo X: Português 1 (peso 3), Física 1 (peso 2), Matemática 1 (peso 3) e Química (peso 2);

Grupo XI: Português 1 (peso 3), Língua Estrangeira (peso 3), Geografia (peso 2) e História (peso 2).

§ 1º - Para todos os Grupos, a composição da prova de Português 1 terá a seguinte estrutura:

- a) redação, com valor de oito pontos;
- b) questões discursivas, com valor de dois pontos.

§ 2º - As demais provas conterão 16 questões objetivas de proposição múltipla e/ou questões de respostas numéricas, com exceção da prova de Matemática 2, que conterá 32 questões, das quais até 16 poderão demandar resolução gráfica.

Art. 7º - Os candidatos aos cursos do Grupo VIII - Cursos de Música (Licenciatura, Canto e Instrumento) deverão submeter-se a teste de habilidade específica.

Art. 8º - Não será concedida revisão das provas realizadas na **primeira** e na **segunda etapa**.

Art. 9º - A **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2005 consistirá no cumprimento de duas disciplinas específicas, oferecidas pelo Centro de Ciências Exatas e da Natureza (CCEN), cada uma com carga horária semestral de noventa horas, durante o primeiro semestre letivo de 2005, dependendo da opção por curso:

- I . Curso de Bacharelado em Matemática - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática II, oferecidas pelo Departamento de Matemática;

II - Curso de Bacharelado em Estatística - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Matemática para Estatística, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Estatística;

III . Curso de Bacharelado em Química - disciplinas de Introdução à Matemática I e Introdução à Química, oferecidas, respectivamente, pelo Departamento de Matemática e pelo Departamento de Química Fundamental.

§ 1º . Durante a **terceira etapa**, os candidatos deverão se submeter a três avaliações parciais e, eventualmente, a uma quarta avaliação (Exame Final), elaboradas de acordo com o conteúdo programático das disciplinas a que se refere o caput deste artigo, constante no Manual do Candidato do Processo Seletivo Vestibular 2005.

§ 2º - A aprovação nas duas disciplinas será incorporada aos históricos escolares e integrarão a grade curricular do respectivo curso.

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 . Todas as etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2005 contarão com caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2005, ao fim da **primeira etapa**, o candidato que:

- a) não obtiver, em quaisquer das três partes da prova unificada, média de pontos igual ou superior a cinquenta por cento (50%) da média do seu Grupo;
- b) não obtiver, no conjunto das três partes, média de pontos igual ou superior a oitenta por cento (80%) da média do seu Grupo.

§ 2º . Para os fins do previsto no § 1º não será considerado o resultado obtido do ENEM.

§ 3º . Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2005 o candidato que obtiver nota zero em qualquer uma das provas da **primeira e segunda etapas**.

§ 4º - Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2005, ao fim da **segunda etapa**, o candidato que não obtiver nota igual ou superior a dois e meio (2,5) na Redação.

Art. 11 . Serão atribuídos ao teste de habilidade específica, de que trata o art. 7º, os conceitos **apto** para o bacharelado+, **apto** para licenciatura+ ou **apto**, contando este último caráter eliminatório.

Parágrafo Único - Ao candidato eliminado na forma deste artigo é facultado concorrer a outro curso por ele indicado no ato da inscrição.

Art. 12 . Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2005 o candidato ao Grupo IV que não obtiver frequência superior a setenta e cinco por cento (75%) das aulas ministradas e que não obtiver resultado igual ou superior a cinco (5,0) em cada uma das disciplinas de que trata o art. 9º, apurada consoante o § 2º do art. 16.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2005 serão classificados em ordem decrescente da média aritmética dos resultados das duas etapas, com exceção dos

candidatos aos cursos do Grupo IV, considerado o quantitativo de vagas para cada um dos cursos.

§ 1º - O resultado da prova de **primeira etapa** (P) corresponde à média aritmética das três partes da prova unificada.

§ 2º - O resultado da **segunda etapa** corresponde à média ponderada das provas específicas.

§ 3º - Os candidatos, obedecido o previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos em suas preferências por turno e entrada, na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 4º - Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá a seguinte ordem:

- I . o melhor resultado na **segunda etapa**;
- II . a melhor nota na Redação.

Art. 14 - Para os candidatos que tenham prestado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos anos de 2003 e/ou 2004 e que autorizem expressamente no ato de inscrição a utilização de um daqueles exames, será aproveitada a nota mais alta na prova objetiva para o cálculo do resultado da **primeira etapa**.

§ 1º - Para composição da nota final da **primeira etapa** será utilizada a nota obtida pelo candidato no ENEM com peso de vinte por cento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$N = \frac{4xP + 1xE}{5}$$

onde:

N = a nota final da primeira etapa.

P = a nota obtida na prova de primeira etapa conforme § 1º do art. 13.

E = a nota obtida no ENEM, normalizada para nota máxima 10.

§ 2º - Não será levada em consideração a prova de Redação realizada pelo ENEM.

§ 3º - Se o candidato não tiver realizado a prova do ENEM ou se o valor da nota final (N) calculada pela fórmula acima for inferior ao valor de P, será contabilizado como nota da **primeira etapa** o valor de P.

Art. 15 - Participarão da **terceira etapa** os candidatos aos cursos do Grupo IV, em número correspondente ao triplo das vagas oferecidas a cada um desses cursos, não eliminados nas **primeira** e **segunda** etapas do Processo Seletivo/Vestibular 2005 e classificados em ordem decrescente do resultado obtido na **primeira etapa**, na forma prevista no art. 13, § 1º e no art. 14.

Parágrafo único - Ocorrendo empate quando do preenchimento das vagas alocadas nesta etapa, aplicar-se-á o disposto no art. 16, § 3º, II.

Art. 16 - Atendido o disposto nos artigos anteriores, os candidatos remanescentes do Grupo IV e não eliminados na **terceira etapa**, serão classificados no Processo Seletivo/Vestibular 2005 em ordem decrescente **apenas** do argumento de classificação, nos quantitativos de vagas oferecidas para cada um dos cursos.

§ 1º - O argumento de classificação corresponderá à média aritmética dos resultados obtidos em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 9º, os quais serão apurados na forma prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º - O resultado em cada uma das disciplinas a que se refere o art. 9º será obtido pela média aritmética:

- I . das avaliações parciais, quando esta for maior ou igual a sete ou menor que três;
- II . da nota do Exame Final e da média aritmética das avaliações parciais, quando a média aritmética das avaliações parciais for menor que sete e maior ou igual a três.

§ 3º - Para os candidatos aos cursos do Grupo IV, concluída a classificação na **terceira etapa** e ocorrendo empate na última colocação de cada curso, o critério de preenchimento da referida vaga será na seguinte ordem:

- I . o melhor resultado da primeira etapa;
- II - persistindo o empate, o desempate será feito com base no número de pontos obtidos na Redação.

§ 4º - Os resultados obtidos, ao final da **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2005, por cada um dos candidatos aos cursos do Grupo IV, serão homologados pelo Colegiado de cada um dos cursos envolvidos.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

Art. 17 . A matrícula dos candidatos classificados para os cursos de graduação é de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada exclusivamente nos dias e horários previstos no Edital do Processo Seletivo/Vestibular 2005, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II - Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Cédula de Identidade;
- V - CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII - Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º - O Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º - O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior, deve apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10 de junho de 1979).

§ 3º - Os documentos em língua estrangeira deverão contar com o visto consular e contar com tradução oficial.

§ 4º - A matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a matrícula.

§ 5º - Não será admitida, em hipótese alguma, matrícula condicional.

Art. 18 - A matrícula dos candidatos aos cursos do Grupo IV para a **terceira etapa**, também de responsabilidade do Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD, será realizada nas datas estabelecidas pelo Edital do Processo Seletivo/Vestibular 2005, obedecidos os demais artigos desta Seção.

Parágrafo único - Logrando classificação na **terceira etapa**, na forma do art. 16, será procedida pelo DCA a matrícula definitiva do aluno em data prevista no calendário acadêmico, observado os artigos subseqüentes.

Art. 19 - Na hipótese de que candidatos classificados não compareçam à matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentem a documentação exigida no art. 17 no ato da matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas já efetuadas, proceder-se-á a nova chamada de candidatos classificados para estas vagas, de acordo com a opção de curso, turno e entrada declarada no ato de inscrição.

§ 1º - Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou atingida a data para modificação de matrícula para a respectiva entrada prevista no calendário acadêmico.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior, do edital de matrícula constará apenas a programação das cinco classificações iniciais.

§ 3º - Constatando-se na matrícula a existência de candidatos já vinculados ao mesmo curso na UFPE, igual número de candidatos classificáveis será convocado para a matrícula neste curso, obedecendo-se ao argumento de classificação.

Art. 20 - O disposto no artigo anterior se aplica ao preenchimento das vagas relativas à **terceira etapa** e às vagas definitivas dos candidatos aos cursos do Grupo IV.

Art. 21 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do artigo anterior, as vagas ainda remanescentes, exceto as dos cursos do Grupo IV, serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos dos cursos dos respectivos Grupos que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas na Seção V.

§ 1º - A reopção ocorrerá nos dois primeiros dias de aula do primeiro período regular de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar a estes candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo Grupo, no qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 3º - Um candidato poderá realizar a reopção por até três cursos de seu Grupo que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 4º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção, está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

Art. 22 - Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 20, as vagas ainda remanescentes referentes à **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2005 serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos por cursos que pertençam ao Grupo IV que não foram classificados, desde que satisfaçam as condições previstas nesta Resolução.

§ 1º - A reopção ocorrerá nos dois primeiros dias de aula do primeiro período letivo de 2005 - início da 3ª etapa do Processo Seletivo/Vestibular 2005 - de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º - Um candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos do Grupo IV que disponham de vagas oferecidas para o fim deste artigo.

§ 3º - A classificação dos candidatos que realizarem a reopção por este curso está sujeita ao número de vagas remanescentes e ao argumento de classificação.

§ 4º - Não haverá reopção depois de finalizada a **terceira etapa** do Processo Seletivo/Vestibular 2005.

Art. 23 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as Resoluções nº 02/2002, 05/2002, 04/2003 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e demais disposições em contrário.

APROVADA NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Ë CCEPE, REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2004.

Presidente:

Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins
Reitor da UFPE